



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 30 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

Firma convênio com a Prefeitura Municipal de Sapé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - É firmado o convênio entre esta Prefeitura e a Prefeitura Municipal de Sapé, no que diz respeito a Empresa Telefônica, criada pela Lei nº 66 de 26 de novembro de 1956, por aquele Município.

Artº 2º - A conservação da rede telefônica da cidade de Sapé, até o quilômetro 203 ficará ao encargo da // Prefeitura de Sapé.

Artº 3º - A partir do quilômetro 203 até esta cidade, ficará ao encargo da respectiva Prefeitura.

Artº 4º - Igualmente ficará ao encargo desta Prefeitura as despesas efetuadas com o pessoal da conservação do posto telefônico.

Artº 5º - No caso desta Prefeitura deixar de cumprir fielmente com um desses itens, perderá o benefício ficando a Prefeitura de Sapé autorizada a retirar o material empregado na instalação.

Artº 6º - A partir desta data a pessoa que desejar instalar telefone, pagará a esta Prefeitura uma taxa - de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por cada aparelho.

Artº 7º - As taxas cobradas com telefonemas de Sapé para Marí, ficarão em cofre de origem e vice versa.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 15 de dezembro de 1960, 72º anos da Proclamação da República.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

*Pedro Leite Filho*

Pedro Leite Filho  
(Prefeito)

*João Batista de Albuquerque*

João Batista de Albuquerque  
(Secretario).